

UABI - União dos Amigos dos Bairros do Itapeting

ESTATUTO SOCIAL

27792 MICROFILME

RCPJ ATIBAIA

A UABI – União dos Amigos dos Bairros do Itapetinga, através de seus associados, de comum acordo e na forma de direito, após Assembleia Geral realizada em 02 de outubro de 2018 na sede da associação, para deliberarem a mudança e consolidação de seu Estatuto Social, mediante as condições e artigos estipulados a seguir:

CAPÍTULO I Da denominação, fundação, sede e objetivos.

Artigo 1º - A UABI — União dos Amigos dos Bairros do Itapetinga, fundada em 31 de maio de 1995, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos de prestação de serviços de caráter filantropo, assistencial, beneficente e educacional, com sede e foro no Município de Atibaia — SP., à Avenida Santana nº 2900, Bairro do Itapetinga, CEP: 12.946-001, e sua vigência é por prazo indeterminado.

Artigo 2º - A UABI – União dos Amigos dos Bairros do Itapetinga, tem por objetivo:

- a. Promover o bem-estar social do indivíduo e da comunidade;
- b. Congregar os moradores dos Bairros e da região para promover ações educacionais, culturais, esportivas e afins, visando à integração e o desenvolvimento da sua comunidade;
- c. Identificar necessidades não atendidas da população do município e região onde atuamos e implementar ações de auxílio e atendimento destas necessidades através de programas/projetos/serviços, firmando parcerias com o poder público e/ou iniciativa privada;
- d. Atuar na área da educação em todos os seus segmentos, principalmente na área de berçário, creche, pré-escola, contra turno e aprendizagem profissional;
- e. Desenvolver atividades com crianças, adolescentes, idosos, famílias e comunidade para prevenir a ocorrência de situação de exclusão social, fortalecendo a convivência, a participação e cidadania, desenvolvendo o protagonismo e a autonomia, a partir dos interesses, demandas e potencialidades, visando à reintegração social de cada indivíduo;
- f. Atuar no campo da assistência social ofertando serviços sócio assistenciais de proteção social básica, proteção especial de média e alta complexidade acolhendo em caráter provisório e excepcional crianças, adolescentes, jovens, idosos, mães grávidas e nutrizes, mulheres vítimas de violência doméstica com crianças, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção no formato de acolhimento institucional;
- g. Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários dos usuários, reestabelecendo e possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciados;
- h. Atuar na área da saúde, através de ações visando à qualidade de vida da comunidade e entorno, promovendo práticas integrativas no campo da saúde e bem-estar, complementares às ações de assistência social desenvolvidas com indivíduos e famílias, que incluem programas e projetos de esporte, recreação e educação física, ações de saúde preventiva e saúde mental, fomentando a interdisciplinaridade nas abordagens e relação com as políticas sociais;
- i. Contribuir para a inserção social e produtiva de indivíduos, pesquisando e experimentando de forma não lucrativa ações de formação e qualificação profissional, sistemas alternativos de produção e comercialização, a incubação de empreendimentos sociais e da economia solidária;
- j. Implantar e operar empreendimentos de produção, comércio e serviços, com potencial de geração de recursos para as finalidades sociais da Associação;
- k. Implantar e operar empreendimento de bazar social para comercialização de produtos usados ou reciclados como roupas, artesanato, móveis e utensílios, com potencial de geração de recursos para as finalidades sociais da Associação

- §1 A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.
- §2 A Associação, não poderá ser instrumentalizada para promover interesses pessoais ou político-partidários.
- §3 A Associação promoverá todas as atividades, sem discriminação de raça, cor, sexo, condição social, nacionalidade, credo político ou religioso.
- Artigo 3° A UABI União dos Amigos dos Bairros do Itapetinga, será regulada pelo código civil através da lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002, por seu Estatuto Social e por Regimentos Internos.
- Artigo 4º Para cumprir suas finalidades a UABI União dos Amigos dos Bairros do Itapetinga poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessários e que se regerão por regulamentos específicos, aprovados pela Diretoria.
- Artigo 5º A Associação no desenvolvimento de suas atividades deverá agir de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria.
- §1º A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- $\S2^{\circ}$ A Associação poderá criar atividades como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro a fim de sustentar suas finalidades estatutárias;

§3º - A Associação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

RCPJ ATIBALA

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da associação, distinguidos em 03(três) categorias, a saber:

Fundadores: os que assinaram a ata de fundação;

Contribuintes: Os que se propõem a contribuir regularmente, através de contribuições fixadas pela Diretoria; Honorários: Os que se distinguem com benefícios relevantes, a juízo da Diretoria.

Artigo 7º - Os associados não respondem, nem mesmo solidariamente, pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- a. Votar e serem votados para cargos da Diretoria Executiva;
- b. Tomar parte nas Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- Requerer ao Presidente, com a adesão de no mínimo 1/5 dos sócios ou ao dobro dos membros da Diretoria, a realização de Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação sobre matéria urgente e de excepcional importância;
- d. Apresentar propostas para indicação de novos associados.

Parágrafo Único – Poderá votar e ser votado, o associado que estiver quites com as suas obrigações sociais.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- a. Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias e as constantes nos regimentos e regulamentos internos, respeitadas as decisões da Diretoria;
- b. Cumprir com as determinações das Assembleias;
- c. Cumprir com os compromissos assumidos pela Associação, contribuindo pontualmente com as taxas estipuladas ou prestando serviços dentro da possibilidade de cada um.
- d. Prestar a Associação apoio e cooperação material, moral intelectual e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- e. Zelar pelo bom nome da Associação.

Artigo 10º – Do pedido de desligamento ou exclusão dos associados:

- a. O pedido de desligamento do associado deverá ser apresentado por escrito a Diretoria com uma antecedência minima de 60 (sessenta) dias.
- b. A inobservância das clausulas deste estatuto ou falta grave acarretará na exclusão do associado, mediante procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso dirigido a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III Da organização e administração



Artigo 11 – A UABI – União dos Amigos dos Bairros do Itapetinga será administrada da seguinte forma:

- a. Assembleia Geral
- b. Diretoria Executiva
- c. Conselho Fiscal

Artigo 12 — A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade associativa, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Artigo 13 - Compete a Assembleia Geral:

- a. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b. Destituir diretores;
- c. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da associação para o qual for convocado;
- d. Decidir sobre reformas estatutárias;
- e. Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do Artigo 25;
- f. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Artigo 14 – As Assembleias Gerais poderão ser:

- a. Ordinárias, para aprovar anualmente o orçamento, o balanço e o relatório das atividades sociais e econômicas e proceder a eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal quando do término de seu mandato;
- b. Extraordinárias, para tratar de assuntos urgentes e de excepcional importância apreciando os assuntos que motivaram a convocação.
- §1º As convocações para as Assembleias se farão mediante edital, circulares com a pauta dos assuntos a serem tratados afixado na sede da Associação e/ou publicação em jornal local ou ainda outros meios convenientes, observadas as cautelas de praxe, com antecedência mínima de 5 dias;
- §2º As Assembleias serão realizadas, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria qualificada dos associados, ou seja 2/3 (dois terços) e em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer número;
- $\S 3^{\circ}$ As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo a Presidente o voto de minerva, em caso de empate.

Artigo 15 – A Diretoria será constituída pelos seguintes cargos:

- a. Presidente
- b. Secretário
- c. Tesoureiro

Parágrafo Único – Aplicam-se às reuniões da Diretoria o disposto nos 03 (três) parágrafos do artigo 13 podendo substituir-se a publicação em jornal, pela afixação de edital de convocação na se da Associação.

Artigo 16 – Compete a Diretoria:

Sociação.

- a. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento interno e os regulamentos;
- b. Dirigir e administrar a Associação;
- c. Criar departamentos e indicar seus cargos;
- d. Admitir e demitir sócios;
- e. Requerer ao Presidente convocação da Diretoria, com adesão de no mínimo 2/3 de seus membros;
- f. Admitir e demitir funcionários da Associação;
- g. No caso de vaga ou renuncia de cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal, eleger o substituto até o final do mandato;
- h. Resolver os casos omissos no presente estatuto.

Artigo 17 - Compete ao Presidente:

- a. Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b. Convocar Assembleia Geral e a Diretoria para as respectivas reuniões ordinárias ou extraordinárias, presidindo-as;
- c. Movimentar contas bancárias juntamente com o Tesoureiro;
- d. Orientar todas as atividades da Associação.

Artigo 18 - Compete ao Secretário:

- a. Responder pela organização de secretaria e sua respectiva documentação;
- b. Secretariar as reuniões e redigir as atas;
- c. Divulgar todas as notícias das atividades da Associação;
- d. Elaborar relatórios das atividades em conjuntos com os demais membros da Diretoria;
- e. Atender a correspondência;
- f. Preparar e manter em dia o fichário dos associados.

Artigo 19 – Compete ao Tesoureiro:

- a. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou cheque, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- b. Pagar todas as contas e autorizar as despesas, sempre com o visto do Presidente;
- c. Manter em conta bancária da Associação o numerário acima de 01 (um) salário mínimo;
- d. Movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente;
- e. Apresentar toda a documentação contábil sempre que for solicitada e anualmente para submetêla a apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 20 – O Conselho Fiscal será formado de no mínimo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria.

Artigo 21 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Analisar e emitir parecer sobre os balanços fiscais e as contas da Diretoria, para aprovação da Assembleia Geral;
- b. Requerer convocação de Assembleia Geral extraordinária, quando verificar alguma irregularidade nas contas da Associação.

Artigo 22 – O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos.

§ 1º - É vedada a reeleição para o mesmo cargo, para o exercício imediato.

- § 2º As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão efetuadas por votação aberta em Assembleia Geral, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos;
- § 3º Somente poderão concorrer a eleição, as chapas apresentadas a Diretoria Executiva com antecedência mínima de dez dias, devendo os associados serem informados de sua composição, quando da convocação da Assembleia Geral de eleição

Artigo 23 — As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer o

RCPJ ATIBAIA 277927 MICROFILME

CAPÍTULO IV Do patrimônio



Artigo 24 – O patrimônio da Associação será constituído de imóveis, móveis e utensílios, veículos e semoventes, títulos de crédito, contribuições de associados, donativos em dinheiro ou espécies, auxílios oficiais, ou subvenções de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Todos os bens da Associação serão utilizados na área territorial da mesma.

Artigo 25 — No caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente, será destinado a critério da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, a uma ou mais associações congêneres ou assistenciais, devidamente constituídas no município.

Parágrafo Único – A dissolução prevista no "caput" deste artigo entrará em vigor na data de seu registro em cartório competente.

CAPÍTULO V Disposições Gerais

Artigo 26 – O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, conforme previsto neste Estatuto, nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Atibaia – SP.

Artigo 27 – Em todo processo de gestão e escrituração fiscal serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 28 — Eventuais litígios atinentes ao presente Estatuto serão dirimidos no foro da Comarca de Atibaia, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

Atibaja, 02 de outubro de 2018.

Josenice Pereira Marques

Presidente da UABI

Roberto Ferraz Alvim Mühlfart OAB nº 106330/SP - Advogado



OFICIAL DE REG. CIVIL DE P.J. ATIBAIA-SP R Castro Fafe, n. 255 - sala 6 - F: (11) 4414-5550 Oficial: Maria do Carmo de Rezende Campos Couto Apresentado em 04/10/2018, prenotado e REGISTRADO em MICROFILME sob numero de ordem 27.792 Anotado a margem do registro n. 19.513. Atibaia-(SP), 19/10/2018. Windsor Rodrigues de Lima TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS RS 73 24 AS parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo. score and aned are relief to the contract of Escretente Autorizado Artiga III – Na ceso da disnelt gia qui exillação n 1002, a antigra em vivos da cara da seu cagastra do Cartório de Registro Call des Pessoas promera da